



CONTRATO Nº 2025/221

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL -
SMP, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A
EMPRESA CLARO S/A.**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.145.801, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato por Procuração pela sua Gerente Executiva de Contas, Sra. **LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 14580D CRE/PA e do CPF/MF nº 802.396.502-63, doravante denominada **CONTRATADA**, observado o processo de **Dispensa de Licitação** com fundamento no Artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303/2016, c/c o Art. 13, inciso 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A e decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 19/11/2025, conforme proposição contida no Parecer GECOG-COCOM nº 2025/322, e com base na proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/10/2025, sujeitando, ainda, as partes às demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e às normas do Direito Privado, firmam o presente Contrato conforme Cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-paga, para fornecimento de 130 (cento e trinta) chips eSIM, com chamadas ilimitadas locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3), e pacote de internet de no mínimo 20GB por chip, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 30/10/2025, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços adquiridos em até 30 (trinta) dias consecutivos após a contratação no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 800, Bairro: Campina, CEP: 66017-901 - Belém-PA.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada Chip eSIM deverá oferecer:

- a. Ligações ilimitadas para qualquer operadora nacional;
- b. Pacote de dados móveis de no mínimo 20GB por mês;
- c. Suporte à tecnologia eSIM;
- d. Cobertura Nacional;
- e. Suporte técnico 24h



CONTRATO Nº 2025/221

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá:

- a. Ativar 130 (cento e trinta) chips eSIM;
- b. Garantir suporte técnico 24hs;
- c. Gerenciar os chips eSIM, incluindo substituições e bloqueios em plataforma web;
- d. Emitir relatórios mensais de uso e desempenho;
- e. Garantir SLA de disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove, vírgula cinco por cento)

DO FORNECIMENTO DOS CHIPS eSIM

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá fornecer **130 (cento e trinta) unidades de chips eSIM**, os quais serão destinados aos Gerentes do **CONTRATANTE**, no Edifício Sede, nas Superintendências e Agências da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os chips eSIM deverão estar contemplados na proposta comercial da empresa vencedora, sendo imprescindíveis para o pleno funcionamento do serviço de telefonia móvel corporativa, que deverá incluir ligações limitadas e pacotes de dados móveis com franquia mínima de 20 GB por linha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solução contratada deverá garantir a adequada instalação, ativação e operação dos serviços, assegurando desempenho compatível com as necessidades institucionais de comunicação móvel.

DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os chips eSIM a serem fornecidos e instalados deverão possuir, no mínimo, as especificações técnicas descritas na proposta comercial apresentada pela contratada, compatíveis com os requisitos operacionais da rede móvel corporativa utilizada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis com os dispositivos móveis utilizados pelos gestores e servidores da Presidência e Diretorias do **CONTRATANTE**, garantindo a ativação imediata e o funcionamento contínuo dos serviços de voz e dados

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá contemplar ligações ilimitadas e pacote de dados móveis com franquia mínima de 20 GB por linha, com cobertura nacional, assegurando conectividade estável e de alta disponibilidade, inclusive em áreas com maior demanda de tráfego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico para ativação, configuração e eventuais substituições dos chips eSIM, sempre que necessário, durante período de vigência contratual, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os chips deverão ser entregues prontos para uso, com planos de serviço previamente ativados, e com capacidade de integração aos sistemas de gestão de telefonia corporativa eventualmente utilizados pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO

**CONTRATO Nº 2025/221**

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global total deste Contrato é de **R\$63.700,00** (sessenta e três mil e setecentos reais), sendo cada Chip eSIM **R\$10,00** (dez reais), totalizando **R\$1.300,00** (um mil e trezentos reais), onde o Valor Unitário de cada linha será de **R\$40,00** (quarenta reais), perfazendo o Valor Mensal pago aos serviços de **R\$5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), conforme **Proposta Comercial – Anexo VI** deste Contrato, datada em 30/10/2025, que é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Pacote de serviços SMP (Voz, Dados, SMS), incluindo: - Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3); - Pacote de dados com franquia mínima 20GB e redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda, para acesso à internet; - Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G/5G, onde houver disponibilidade; - Tarifa zero entre as linhas do plano; - Pacote de 2000 SMS Intra-rede e Pacote de 100 SMS para outras operadora; - Roaming nacional ilimitado - SIMCard compatível com os Smartphones fornecidos ou tecnologia que o substitua. - Sistema de gestão de telefonia móvel; - Ferramenta de acompanhamento de conta on-line.	Unid.	130	40,00	5.200,00	62.400,00
02	- e-SIM	Unid.	130	10,00	1.300,00	
TOTAL					R\$5.200,00	R\$ 63.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado no *Caput* desta CLÁUSULA inclui todos os custos que incidem sobre a contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Fiscal do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, por meio de crédito na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo a **CONTRATADA** emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

**CONTRATO Nº 2025/221**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUARTO - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de liquidação, o Fiscal Técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do Contrato e do **CONTRATANTE**;
- d. O período respectivo de execução do Contrato.
- e. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED, correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão automaticamente transferidos para os dias úteis subsequentes, caso não haja expediente no banco nas datas previstas para tal.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**CONTRATO Nº 2025/221**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo Fiscal Técnico do Contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, conjunta, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União** e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) O certificado de regularidade perante o **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
- d) A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas-**CNDT**;
- e) Declaração do **Simples Nacional**, caso seja optante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato de recebimento o Fiscal Técnico emitirá 01 (um) Termo de Recebimento Provisório no prazo estipulado no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONTRATO Nº 2025/221

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato de recebimento o Fiscal Técnico emitirá 01 (um) Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável até o final da vigência contratual.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos para dar cobertura à contratação estão previstos na rubrica “**81.205-6 – Telefone – Despesas de Comunicações**” do orçamento do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- I - Executar o objeto do Contrato de acordo com todos os termos estabelecidos neste Contrato e demais documentos que amparam a contratação.
- II - Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer Fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do Contrato
- VI. Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços contratados.
- VII. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

**CONTRATO Nº 2025/221**

VIII. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.

IX. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.

X. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à Legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

XI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao objeto do Contrato.

XII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São deveres do CONTRATANTE:**

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do **CONTRATANTE**.

III. Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

V. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato.

VI. Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.

VII. Receber o Preposto da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

VIII. Cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da **CONTRATADA**.

IX. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

DA HABILITAÇÃO

**CONTRATO Nº 2025/221**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- a) Os comprovantes de regularidade de situação junto às Fazendas: **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- b) A certidão emitida pela Receita Federal negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias, e à **dívida ativa da União**;
- c) O certificado de regularidade perante o **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
- d) A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados acima poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, exceto quando os comprovantes estiverem disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), a rescisão do Contrato a ser assinado, sem que caiba à outra Parte qualquer direito de indenização.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A vigência do instrumento contratual será de **01 (um) ano**, a partir da data de assinatura do Contrato, na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser rescindido antes do término de vigência, desde que ocorra a conclusão da assinatura do Contrato proveniente de licitação, ou por acordo entre as Partes e comunicação feita pelo **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, observadas as disposições legais aplicáveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme a seguir:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III** – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura/nota fiscal, quando houver atraso parcial na execução do objeto do Contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV** - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**CONTRATO Nº 2025/221**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o devido processo administrativo sendo constatada a responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor das multas definidas no Contrato será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), caberá à **CONTRATADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

- I- Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das condições e Cláusulas dispostas neste Contrato;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras Sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- a. Paralisação injustificada dos serviços;
- b. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d. A cessão ou transferência do Contrato;
- e. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h. A dissolução da sociedade.
- i. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l. A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

**CONTRATO Nº 2025/221**

trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

- m. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n. Razões de interesse público;
- o. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- b. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, multa prevista no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato, reservando-se, ainda o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por danos diretos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato para ressarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

DO SIGILO E RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os empregados da **CONTRATADA** que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do Contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo do Anexo IV** deste instrumento contratual. O referido termo deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** antes do início das atividades do Profissional.



CONTRATO Nº 2025/221

DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assinará a Declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010 (**ANEXO II**) deste Contrato, no ato de assinatura deste Instrumento.

DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será realizada pela Gerência Executiva de Operações, Patrimônio e Suprimento (**GESES-COMAP**), que designará representante do **CONTRATANTE** para o acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, e cada Parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução e ativação dos chips eSIM poderá ser prorrogado proporcionalmente, mediante registro formal por meio de apostila contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, desde que garantida a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações, especialmente nos casos que exijam formalização de atos administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá convocar representantes da **CONTRATADA** sempre que necessário, para tratar de providências urgentes relacionadas à execução do objeto contratual, incluindo questões técnicas, operacionais ou administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre Gestor do Contrato e o representante da **CONTRATADA**, com objetivo de apresentar o plano de acompanhamento e Fiscalização, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, critérios de conformidade, indicadores de desempenho, mecanismo de controle e eventuais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalização: A execução do Contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do Contrato, conforme previsto na Legislação vigente, sendo responsabilidade da Fiscalização verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade dos produtos entregues.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fiscalização Técnica:

a) O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



CONTRATO Nº 2025/221

- b) O Fiscal Técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Serviço.
- f) O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Serviço, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Fiscalização Administrativa:

- f. a) O Fiscal Administrativo do Contrato verificarà a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- g. b) Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuarà tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

PARÁGRAFO NONO - Gestor do Serviço:

- a) O Gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O Gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O Gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O Gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de



CONTRATO Nº 2025/221

obrigações.

- e) O Gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso.
- f) O Gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O Gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz, razão na qual assinará a **Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa - Anexo III** deste Contrato.
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**CONTRATO Nº 2025/221**

f. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza; c) Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

g. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;

h. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

i. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;

j. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

k. O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA**, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO IV**, deste Contrato.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus

**CONTRATO Nº 2025/221**

sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, cujo teor poderá ser acessado no site: <https://www.bancoamazonia.com.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.



CONTRATO Nº 2025/221

Belém/PA,

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5B7727F4AA

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

CLARO S/A

Assinado por:

Luciana Costa Conceição

1A49D0B4E0BA4DE

LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO

Gerente Executiva de Contas



CONTRATO Nº 2025/221

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pela sua Gerente Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, abaixo assinado ("**CONTRATANTE**"), e a empresa **CLARO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.145.801, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato por Procuração pela sua Gerente Executiva de Contas, Sra. **LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 14580D CRE/PA e do CPF/MF nº 802.396.502-63, baixo assinado ("**CONTRATADA**"), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes,

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/221, estão estabelecendo uma relação de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-paga, para fornecimento de 130 (cento e trinta) chips eSIM, com chamadas ilimitadas locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3), e pacote de internet de no mínimo 20GB por chip, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas do **CONTRATANTE**, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações ("Termo"), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.



CONTRATO Nº 2025/221

1.2.A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1.A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1.A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.



CONTRATO Nº 2025/221

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.



CONTRATO Nº 2025/221

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém/PA,

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

FB53D5B7727E4AA

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

CLARO S/A

Assinado por:

Luciana Costa Conceição

1A49D0B4F0BA4DF...

LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO

Gerente executiva de Contas

**CONTRATO Nº 2025/221****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010**

Para contratar com o **CONTRATANTE**, cujo objeto é para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-paga, para fornecimento de 130 (cento e trinta) chips eSIM, com chamadas ilimitadas locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3), e pacote de internet de no mínimo 20GB por chip, a empresa **CLARO S.A**, sociedade anônima de capital fechado, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.145.801, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato por Procuração pela sua Gerente Executiva de Contas, Sra. **LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 14580D CRE/PA e do CPF/MF nº 802.396.502-63, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o contratante mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A.

Belém/PA,**CLARO S/A**

Assinado por:

1A49D0B4F0BA4DE

LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO
Gerente executiva de Contas



CONTRATO Nº 2025/221

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

CLARO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.145.801, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato por Procuração pela sua Gerente Executiva de Contas, Sra. **LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 14580D CRE/PA e do CPF/MF nº 802.396.502-63, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().**

Belém/PA,

CLARO S/A

Assinado por:

Luciana Costa Conceição

1A49D0B4F0BA4DF

LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO

Procuradora



CONTRATO Nº 2025/221

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c) Manter sigilo absoluto de informações do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- h) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i) Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o BANCO DA AMAZÔNIA, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do BANCO DA AMAZÔNIA;
- j) Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao BANCO DA AMAZÔNIA a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
- k) Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto quando relacionada a atividade contratada;



CONTRATO Nº 2025/221

- l) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;
- m) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;
- n) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o) Manter sigilo de dados pessoais cujo BANCO DA AMAZÔNIA figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;
- q) Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s) Ter a ciência de que o BANCO DA AMAZÔNIA monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t) Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao fiscal do contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]



CONTRATO Nº 2025/221

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA .	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA .	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA .	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	CONTRATANTE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA



CONTRATO Nº 2025/221

Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o CONTRATANTE , além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo CONTRATANTE .	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE .	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo CONTRATANTE .	CONTRATADA



CONTRATO Nº 2025/221

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA ORIENTATIVA SMP

Belém, 30 de outubro de 2025

AO: **BANCO DA AMAZÔNIA SA**

ATT: **Diogo Lima Silva COMAP/GESES**

REF: Pedido de Proposta Orientativa

Assunto: Proposta Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP

Nesta.

Prezados Senhores,

A CLARO S/A - CLARO, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.432.544/0001-47, através do seu Escritório Regional em Belém - PA, situado na Trav. Quintino Bocaiúva 1186, CEP: 66.053-240, vem através desta, apresentar a V. Sas. sua proposta para prestação de serviços Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), sem fornecimento de smartphones, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no pedido de cotação em referência.

Luciana Costa Conceição
Executiva de Contas Claro S/A
Diretoria de Vendas e Operações Centro-Norte
Telefone: +55 91 4005 8254 C.: +55 91 98425 8678
E-mail: luciana.conceicao@claro.com.br



CONTRATO Nº 2025/221



PROPOSTA ORIENTATIVA SMP

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do produto do objeto do pedido de cotação de preços:

Item	Descrição	Qtde, de linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Pacote de serviços SMP (Voz, Dados, SMS), incluindo: - Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3); - Pacote de dados com franquia mínima 20GB e redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda, para acesso à internet; - Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G/5G, onde houver disponibilidade; - Tarifa zero entre as linhas do plano - Pacote de 2000 SMS Intra-rede e Pacote de 100 SMS para outras operadora; - Roaming nacional ilimitado - SIMCard compatível com os Smartphones fornecidos ou tecnologia que o substitua. - Sistema de gestão de telefonia móvel; - Ferramenta de acompanhamento de conta on-line.	130	R\$ 40,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
2	- e-SIM	130	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00	
VALOR TOTAL				R\$ 5.200,00	R\$ 63.700,00

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive mão de obra, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para-fiscais, comerciais, serviços de entrega e outros inerentes ao escopo do serviço

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

1. DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**DADOS DA EMPRESA:**

- Razão Social: CLARO S/A – CLARO
- CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47
- Endereço Sede: Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro
- Cidade/UF: SÃO PAULO/SP – BRASIL
- CEP: 04.709-110
- Tel./Fax: (021 92) 2121-8287/ (021 92) 98412-0903
- E-mail: ncunha@embratel.com.br
- Banco/Agência: Banco do Brasil S/A / 3070-8



CONTRATO Nº 2025/221



PROPOSTA ORIENTATIVA SMP

i) Conta: 6014-3

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- j) Nome: Luciana Costa Conceição
- k) Endereço: Tv. Quintino Bocaiúva, 1186 - Reduto
- l) CEP: 66053-240
- m) Cidade/UF: Belém/PA
- n) CPF/MF: 802.396.502-63
- o) RG/Órgão Expedidor: 14580 – CREA/PA
- p) Telefone/E-mail: luciana.conceicao@claro.com.br

CONCLUSÃO

Essa proposta visa fornecer uma solução confiável de conectividade via satélite em áreas de difícil acesso, com velocidade adequada para o uso corporativo e serviços de suporte técnico garantidos durante todo o período contratual.

Na certeza de estarmos oferecendo a melhor solução às necessidades prestação de serviços de Telecomunicações, voltamos a nos colocar à disposição, enquanto Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações, através desta Diretoria Executiva Embratel e Claro Empresas Centro Norte Nordeste, pelos telefones (02191) 984258678.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Belém, 30 de outubro de 2025

Luciana Costa Conceição
Executiva de Contas Claro S/A
Diretoria de Vendas e Operações Centro-Norte
Telefone: +55 91 4005 8254 C.: +55 91 98425 8678
E-mail: luciana.conceicao@claro.com.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E6108DA1-5673-407C-A303-38BB9ABDDDB9

Status: Concluído

Assunto: BASA - Assinatura de Contrato: CLARO S.A. - CONTRATO 2025-221

Envelope fonte:

Documentar páginas: 29

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

assinatura.contratos@basa.com.br

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Eusebio, CE 61760000

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 201.90.109.142

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

19/11/2025 17:29:23

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

Assinado por:



FB53D5B7727F4A...

Registro de hora e data

Enviado: 19/11/2025 17:40:51

Visualizado: 21/11/2025 16:15:06

Assinado: 21/11/2025 16:15:21

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.151.165.225

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Luciana Costa Conceição

luciana.conceicao@claro.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:



1A49D0B4F0BA4DF...

Enviado: 19/11/2025 17:40:51

Visualizado: 19/11/2025 18:47:47

Assinado: 19/11/2025 18:48:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.166.89

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/11/2025 18:47:47

ID: c8540b61-aa44-4292-b189-c9808db7d040

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Alan barros costa

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Copiado**

Enviado: 19/11/2025 17:40:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2025 10:09:47

ID: 306d2d1d-f37b-43cb-8cff-b7a3f1d65efa

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Antonilson Marques Muniz antonilson.muniz@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/11/2025 17:40:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2025 17:40:52
Entrega certificada	Segurança verificada	19/11/2025 18:47:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/11/2025 18:48:28
Concluído	Segurança verificada	21/11/2025 16:15:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.